



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE DIREITO**

KILDERY TAVARES NASCIMENTO

**O ACESSO DOS IMIGRANTES AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

**CAMPINA GRANDE / PB
2024**

KILDERY TAVARES NASCIMENTO

**O ACESSO DOS IMIGRANTES AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Cezilene Araújo de Morais.

**CAMPINA GRANDE / PB
2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244a Nascimento, Kildery Tavares.

O acesso dos imigrantes as políticas públicas no Brasil [manuscrito] : uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida / Kildery Tavares Nascimento. - 2024.

23 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2024.

"Orientação : Prof. Dra. Maria Cezilene Araújo de Moraes, Centro de Ciências Jurídicas".

1. Imigração. 2. Políticas públicas. 3. Programa Minha Casa Minha Vida. 4. Vulnerabilidade. 5. Lei de Migração. I. Título

21. ed. CDD 342

KILDERY TAVARES NASCIMENTO

O ACESSO DOS IMIGRANTES AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: UMA
ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Artigo Científico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito

Aprovada em: 14/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Severino Pereira Cavalcanti Neto** (***.656.124-**), em **28/11/2024 00:21:44** com chave **e4be5cfcad3711ef9e4e06adb0a3afce**.
- **Maria Cezilene Araújo de Moraes** (***.363.324-**), em **26/11/2024 23:45:15** com chave **a1ddb384ac6911efb20b1a7cc27eb1f9**.
- **Caio José Arruda Amarante de Oliveira** (***.200.734-**), em **27/11/2024 10:19:41** com chave **42ae0842acc211efa7ab1a1c3150b54b**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Termo de Aprovação de Projeto Final

Data da Emissão: 28/11/2024

Código de Autenticação: 39688c



À minha mãe, pela dedicação e
compahnerismo, DEDICO.

“O ser humano, quando privado de suas necessidades básicas, fica acuado, enfraquecido na sua liberdade de consciência e de ação. Sem perspectiva de vida, de estabelecer projetos, ele se rende a qualquer benesse imediatista, às vezes em troca de seus bens mais valiosos (...)”

AINA, Eliana Maria Barreiros. O fiador e o direito à moradia: direito fundamental à moradia frente à situação do fiador proprietário de bem de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 64.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	O PROCESSO MIGRATÓRIO E OS IMIGRANTES NO BRASIL.....	8
2.1	Visão histórica.....	9
2.2	Vituação sócio-enconômica dos imigrantes.....	11
3	POLÍTICAS PÚBLICAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E PROTEÇÃO DOS MAIS FRÁGEIS	12
4	AUSENCIA DE AMPARO AOS IMIGRANTES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	13
5	IMPLEMETAÇÕES QUE PODEM SER FEITAS	15
6	METODOLOGIA	17
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
	REFERÊNCIAS.....	18

O ACESSO DOS IMIGRANTES AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

IMMIGRANTS' ACCESS TO PUBLIC POLICIES IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE MINHA CASA MINHA VIDA PROGRAM

NASCIMENTO, Kildery Tavares¹

RESUMO

O estudo aborda o acesso dos imigrantes às políticas públicas no Brasil, com foco no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). O processo migratório no Brasil é analisado sob a ótica de fatores socioeconômicos, culturais e políticos que influenciam a inserção dos imigrantes na sociedade brasileira. A nova Lei de Migração de 2017 trouxe avanços significativos para a proteção dos direitos dos imigrantes, substituindo o antigo Estatuto do Estrangeiro, que priorizava a segurança nacional em detrimento dos direitos dos estrangeiros. Entretanto, o PMCMV, apesar de ser uma das maiores iniciativas de política pública habitacional, carece de mecanismos específicos para atender os imigrantes, que frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade social e econômica. A partir desse contexto é questionado se o programa se mostra insuficiente para atender as necessidades dessa parcela da população? A pesquisa exploratória de método hipotético dedutivo, utilizou revisão bibliográfica e abordagens qualitativas para analisar a ausência de proteção direcionada aos imigrantes no programa habitacional. Além disso, destaca-se a necessidade de maior cooperação entre os entes federados e de ajustes no programa para incluir explicitamente essa parcela da população. Por fim, o estudo aponta a importância de ações que garantam aos imigrantes o acesso à moradia digna e discute alternativas, como a interiorização dos imigrantes através de iniciativas como a Operação Acolhida.

Palavras-chave: Imigração. Políticas Públicas. Minha Casa Minha Vida. Vulnerabilidade. Lei de Migração.

ABSTRACT

The study addresses the access of immigrants to public policies in Brazil, focusing on the "Minha Casa Minha Vida" Program (PMCMV). Migration in Brazil is analyzed through socioeconomic, cultural, and political factors that influence the integration of immigrants into Brazilian society. The new Migration Law of 2017 brought significant advances in protecting immigrant rights, replacing the old Foreigner Statute, which prioritized national security over the rights of foreigners. However, despite being one of the largest public housing initiatives, the PMCMV lacks specific mechanisms to address immigrants, who often find themselves in socially and economically vulnerable situations. From this context, the question is whether the program is insufficient to meet the needs of this portion of the population? The exploratory research of hypothetical deductive method, employed a bibliographic review and qualitative approaches to analyze the absence of targeted protection for immigrants in the housing program

¹ Técnico em mineração pelo Instituto Federal Da Paraíba – campus Campina Grande. Bacharelado direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); *e-mail*: kildery.nascimento@aluno.uepb.edu.br.

Additionally, the need for greater cooperation between federal entities and adjustments to the program to explicitly include this population group is highlighted. Finally, the study emphasizes the importance of actions that ensure immigrants access to adequate housing and discusses alternatives such as the resettlement of immigrants through initiatives like "Operation Welcome."

Keywords: Immigration. Public Policies. My house my life. Vulnerabilit. Migration Law.

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "O Acesso dos Imigrantes às Políticas Públicas no Brasil: Uma Análise do Programa Minha Casa Minha Vida", tem por escopo examinar as condições de acesso dos imigrantes às políticas públicas brasileiras, com ênfase no programa habitacional Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Trata-se de uma análise crítica que busca compreender os desafios e limitações enfrentados por essa população, a fim de avaliar em que medida o referido programa tem contribuído para a efetivação do direito à moradia digna, especialmente para os grupos socialmente mais vulneráveis.

A migração, fenômeno multifacetado e complexo, ocorre motivada por uma série de fatores, incluindo questões econômicas, políticas, ambientais, sociais e culturais. No caso brasileiro, o país tem se destacado como destino para diversos fluxos migratórios, com realce atualmente para imigrantes provenientes de países em situação de crise humanitária, como a Venezuela, o Haiti e alguns países africanos. Esses indivíduos, ao chegarem ao Brasil, enfrentam obstáculos significativos para sua inserção plena na sociedade, especialmente no que concerne ao acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho e, especialmente, moradia.

O Programa Minha Casa Minha Vida, instituído em 2009, foi inicialmente concebido para mitigar o déficit habitacional no Brasil, com o objetivo de proporcionar habitação a famílias de baixa renda, priorizando aquelas em situação de maior vulnerabilidade econômica. Embora o programa tenha alcançado resultados significativos no âmbito da habitação popular, sua estrutura e diretrizes não contemplam explicitamente a situação dos imigrantes, os quais, em grande parte, se encontram em situações de extrema precariedade social e econômica, frequentemente sem acesso às políticas públicas e sem a devida regularização documental. Nesse contexto, é questionado se PMCMV se mostra insuficiente para atender às necessidades dessa parcela da população, que, embora também em situação de vulnerabilidade, não está contemplada de maneira específica na legislação que regulamenta o programa?

Ademais, a reformulação do programa em 2023, por meio da Lei nº 14.620, trouxe algumas inovações com vistas a ampliar o acesso à moradia, mas ainda carece de mecanismos específicos voltados aos imigrantes. Estes, em grande medida, continuam marginalizados nas políticas públicas de habitação, ficando à mercê de condições informais e precárias de moradia, o que agrava ainda mais sua exclusão social e econômica. A falta de uma política habitacional que considere as especificidades dessa população reforça a necessidade de um olhar mais atento e de uma reestruturação do PMCMV para que este possa cumprir seu papel inclusivo, social e de acolhida dos imigrantes que buscam a nossa pátria para viver.

A relevância do presente estudo reside na urgência de se debater a inclusão dos imigrantes nas políticas públicas brasileiras, sobretudo em um cenário de crescimento das ondas migratórias internacionais. A exclusão dos imigrantes das

políticas públicas de habitação perpetua sua condição de vulnerabilidade e impede sua plena integração na sociedade brasileira, em descompasso com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. Além disso, este trabalho busca contribuir para a reflexão sobre as lacunas existentes no arcabouço jurídico brasileiro em relação à proteção dos direitos dos imigrantes, especialmente no que tange ao direito fundamental à moradia.

A pesquisa, de natureza exploratória, com abordagem qualitativa e método hipotético dedutivo, utilizou como principal instrumento a análise bibliográfica e documental, com o objetivo de levantar dados e construir uma compreensão crítica sobre as dificuldades de acesso dos imigrantes ao PMCMV. Tal abordagem permitiu uma reflexão acerca da necessidade de aprimoramento das políticas públicas para que estas cumpram seu papel de inclusão social, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e por normativas internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a moradia como um direito essencial para a dignidade da pessoa humana.

O estudo é direcionado a acadêmicos, operadores do direito, gestores públicos e todos os envolvidos na formulação e implementação de políticas públicas, com o intuito de propor soluções viáveis para a inclusão dos imigrantes nas políticas habitacionais e, assim, promover uma sociedade mais justa e igualitária.

2 O PROCESSO MIGRATÓRIO E OS IMIGRANTES NO BRASIL

O processo migratório é muito complexo e diverso, pois abarca variados fatores, como questões políticas, sociais, econômicas, culturais, religiosas, filantrópicas e etc. Nessa seara, existem muitas teorias que buscam explicar o fluxo populacional, contudo, há uma certa fragmentação entre elas, principalmente devido a divergência entre seus autores como ressalta Massey (1990). No mesmo sentido diz Peixoto (1998, p. 13):

Uma definição rigorosa da noção de 'migrações' é mais complexa do que, à primeira vista, poderia parecer. Apesar de ser fácil distinguir, em certos contextos, um 'migrante' de um 'não migrante', a quantidade de situações 'mistas' coloca problemas inesperados a uma definição do termo.

Assim sendo, nota-se que não há um, ou pelo menos não havia um consenso claro no que se referem a todas as tratativas da migração. Com isso, os dois pontos principais que envolvem o fenômeno, o espacial e o temporal, não apresentam respostas integralmente firmes quanto a dimensão geográfica que deve ser percorrida, e nem tão pouco a duração da permanência no destino para que seja considerado um evento migratório.

Dessa forma, com o intuito de entender de modo mais certo os motivos que levam os indivíduos a se deslocarem dos seus Estados de origem em direção a outros, se faz mister uma análise que considera tanto o indivíduo particular, quanto os aspectos estruturais e regionais.

O estudioso João Peixoto categorizou os elementos de análise mais utilizados no processo de migração, sendo eles: a) limites territoriais ultrapassados, que servem para diferenciar se a migração foi interna ou internacional; b) periodicidade da movimentação, que norteiam a cronologia, isto é, e são temporárias ou definitivas por exemplo; c) voluntariedade, que informa se são "forçadas" ou "livres"; d) motivações basilares, que delimitam se são por motivos laborais, políticos, ambientais, entre

outros; e) considerações e condições quanto ao trabalho do migrante ou a sua inatividade; f) tipologia da atividade econômica desempenhada; g) situação na profissão; h) grau de qualificação profissional; i) estado administrativo, que determina se o migrante se encontra em situação “legal” ou “ilegal”; lugar da migração, que informa se a migração é “primária”, “secundária”, de “retorno”, ou ainda de “migrações múltiplas” (Peixoto, 1998: *apud* Nolasco, 2016).

A título exemplificativo dos elementos levantados por Peixoto, diferentes autores levam como norte dos seus estudos um ou mais dos pontos descritos. Zolberg (1989) em suas análises sobre as migrações, sobretudo as internacionais, aponta que elas são detentoras de um caráter político, haja visto que os indivíduos são realocados para uma diferente jurisdição. Já para Everett Lee (1966), as migrações não necessitam considerar a distância percorrida, isto é, devem verificar apenas se há permanência ou semi permanência do indivíduo no novo local. Com isso, observa-se que os autores sempre buscaram estudar o fenômeno de diferentes óticas.

De acordo com Barbieri (2007), por muitos anos o estudo do processo migratório apresentou um claro déficit, pois não contava com uma definição precisa do que seria o termo migração. No caso do Brasil, isso veio a mudar em 24 de maio de 2017 com a aprovação da nova Lei de Migração², que por sua vez representou uma grande revolução, porquanto o nosso país não contava com uma lei que garantisse a proteção e os direitos dos imigrantes em sua plenitude. (Baptista e Villar, 2017).

À vista disso, a referida lei foi um verdadeiro alento para milhares de pessoas (imigrantes) que vem ao Brasil em busca de uma melhor qualidade de vida. O que contribuiu de sobremaneira para a salvaguarda dos direitos dos imigrantes, uma vez que por vezes são explorados e marginalizados.

Isso se comprova pois segundo Wermuth e Aguiar (2018) antes da Lei de Migração imperava no Brasil o Estatuto do Estrangeiro³, documento este notadamente caracterizado por priorizar a segurança nacional, o que conseqüentemente deixava de lado os imigrantes colocando em risco os seus direitos. Tudo isso, realça a grandeza e importância da Lei de Migração.

2.1 Visão histórica

O deslocamento humano para diferentes locais acontece desde os tempos antigos. Contudo, o fenômeno da imigração passou a ser fortemente impactado pelo processo de globalização, em todas as suas fases, inicial, agrícola, industrial e mais recentemente financeira. Nesse sentido, com as sociedades regidas pela busca constante de lucro e capital acaba sendo firmado um sistema de exclusão, em que os

² No caso do Brasil, a tendência é que a compreensão do termo “migração” tenha se esclarecido, uma vez que, o legislador trouxe o conceito do fenômeno em seu art 1º diferenciando migrantes de visitantes: “Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se: I - (VETADO); II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior; IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho; V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional...”

³ Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, promulgada antes da Constituição de 1988 e que não alcançava as garantias e os direitos fundamentais da Carta Magna.

menos favorecidos tendem a ser direcionados pelas grandes empresas transnacionais (Rocha, 2010).

Nos dizeres de Feitosa (2004, p. 120) a globalização seria “[...] uma consequência do processo de formação da economia capitalista aliada ao desenvolvimento das relações internacionais”, o que corrobora com o entendimento de que os setores mais poderosos financeiramente da sociedade alimentam a marginalização e, conseqüente imigração dos indivíduos menos favorecidos para outros locais em busca de melhores condições.

Dito isso, nota-se que costumeiramente as imigrações se focaram no continente europeu e nos Estados Unidos, já que eram vistos como mais desenvolvidos. Isso se confirma pelos apontamentos feitos por Ravenstein (1885), nos seus estudos ele levanta alguns pontos que acarretam isso, sendo eles: a) os movimentos migratórios se relacionam estreitamente com o capitalismo; b) os recursos e o contingente populacional estão mal distribuídos, isto é, há áreas com falta de mão-de-obra e outras com excesso, o que desenvolve pontos comerciais que “sugam” força de trabalho, e áreas agrícolas com baixo índice de pessoas e recursos; c) o principal motor do fluxo migratório é a busca de mão-de-obra das congregações comerciais; d) os migrantes procuram ampliar a sua condição material.

Por conseguinte, tem-se que a Europa e os Estados Unidos eram os dois pólos isolados no que tange o fluxo migratório, pois notoriamente eram os dois maiores centros comerciais do mundo, o que demandava um grande número de mão-de-obra para que houvesse continuidade ao desenvolvimento dos referidos locais.

Porém, Paiva (2013) em suas análises verificou que hodiernamente as migrações têm acontecido de modo mais intenso e em variadas direções, deixando de ter o foco prioritariamente na Europa e nos Estados Unidos, como se dava na parte final do século XIX e no início do século XX. Isto porque, foram desenvolvidos outros centros comerciais, ainda que em países menos desenvolvidos.

Outrossim, outro fator que contribuiu para essa variação foi que os Estados Unidos com o intuito de mitigar o fluxo de imigrantes no país, no início do século XX passou a criar leis mais severas⁴. Já a Europa por sua vez se mantém sendo vista como um pedaço de terra quase que “inacessível” para os imigrantes, pois são vistos como “bárbaros” (Ramos, 2008).

Nesse cenário, entra o Brasil, que por sua fama de receptividade, acaba por se tornar um dos destinos mais procurados dos imigrantes, seja por fatores ligados à população amplamente miscigenada, seja pelo arcabouço legal, que apesar de não ser perfeito, abarca os imigrantes de uma maneira suave e integrativa, principalmente com o advento da nova lei de migrações.

De modo geral, os imigrantes que vem ao Brasil advêm de países mais vulneráveis e subdesenvolvidos do continente americano, a exemplo do Haiti, da Venezuela, da Bolívia e do Paraguai. E ainda, países com grande número de habitantes ou com mercado de trabalho altamente competitivo, como é o caso da China, da Coreia do Sul e da África do Sul (Silva, 2017).

É possível investigar o processo migratório do ponto de partida econômico, haja vista que há uma clara diferença de recursos entre os imigrantes que vêm em busca de melhores condições de vida profissional daqueles que vem por forças externas maiores, ou seja, de certa forma foram “forçados” a vir para o Brasil. Ademais, as redes de apoio que são oferecidas aos imigrantes no país acabam por se espalharem

⁴ O fluxo migratório com destino à Europa e EUA apresentam ao longo dos séculos, uma série de variações, que por fugir da delimitação proposta nesse artigo científico, não serão aqui discutidas.

“boca-a-boca” e serem uma razão mais atrativa para uma adaptação mais rápida e acolhedora (Pereira, 2015).

2.2 Situação sócio-econômica dos imigrantes

Os imigrantes enfrentam barreiras desde o momento que chegam ao seu país destinado, encarando problemas financeiros e sociais. A título exemplificativo, Torres destacou que imigrantes de ascendência chinesa e africana durante o século XIX tinham mais dificuldades de integração, em suas palavras:

[...] as questões raciais, significativas no final do século XIX, interferiram na assimilação de imigrantes, notadamente em relação aos chineses e africanos, considerados povos de raças inferiores (TORRES, 2016, p. 65).

Apesar de ser uma constatação de dois séculos atrás, percebe-se nos dias hodiernos que imigrantes continuam sendo tratados de maneira diferenciada a depender da sua cor, traços e origem.

Nesse sentido, se nota ainda a diferenciação de acolhimento aos imigrantes andinos em comparação aos imigrantes vindos de países da Europa, pois os primeiros vêm ao Brasil com o intuito de fugir da pobreza que afetam os seus países de origem. Isso faz com que por vezes cheguem sem a documentação adequada e adentrem no mercado informal de trabalho, o que conseqüentemente os colocam à margem da sociedade. Com isso, importa acentuar (TORRES, 2016, p. 82):

[...] diferentemente das migrações de europeus para o Brasil no século XX, que contaram com o apoio do governo, incentivando a entrada de estrangeiros para dar conta do dinamismo econômico gerado pelo processo de industrialização nacional, as migrações contemporâneas, especialmente aquelas provenientes de países andinos, não contam com o incentivo do Estado, sendo em boa parte desenvolvidas em dissonância com as políticas migratórias nacionais, contribuindo para o crescente número de migrantes irregulares que entram no País para trabalharem em subempregos.

À vista disso, nota-se que há uma clara diferença de tratamento social entre os imigrantes. Contudo, apesar disso, entre os anos de 2010 e 2014 o Brasil teve uma grande participação na agenda internacional de migrações, o que por sua vez acarretou no aumento do número de imigrantes que são encaminhados a atender uma mão de obra qualificada. No mesmo sentido, o quantitativo de imigrantes de países vizinhos da América do Sul aumentou, principalmente devido à procura de condições laborais mais benéficas (TORRES, 2019).

Apesar de existirem imigrantes que atuam como mão de obra qualificada, em sua maioria os imigrantes são explorados ou vendem a sua força de trabalho por salários ínfimos, trabalhando por longas e exaustivas horas, o que atesta que as condições sociais e econômicas dos citados é desumana. No dizeres de Sidney:

[...] num contexto de globalização dos processos econômicos e culturais, cujas características, segundo Harvey (1993), seriam a flexibilização dos mercados, dos processos de trabalho e dos padrões de consumo, surge o lado perverso desse processo, ou seja, tanto nos países industrializados como também nos países menos industrializados, como é o caso do Brasil, existe o fenômeno da crescente clandestinização da mão-de-obra. Em geral esse mercado de mão-de-obra é formado por migrantes internos, como também por imigrantes oriundos de países latino-americanos, os quais são

obrigados a venderem a sua força de trabalho por salários aviltantes e sem nenhum direito contemplado pela legislação trabalhista, além de serem estigmatizados pelo fato de advirem de países pobres e regularmente associados ao tráfico de entorpecentes (SILVA, S.A., 1997, p.57).

Portanto, observa-se, a partir da pesquisa em autores especializados, que os imigrantes que vêm ao Brasil se encontram em situações extremamente vulneráveis, tanto do ponto de vista social, quanto do ponto de vista econômico.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E PROTEÇÃO DOS MAIS FRÁGEIS

Frente às desigualdades e ao desbalanceamento social, o Estado, com o intuito de mitigar tais problemáticas, desenvolve as Políticas Públicas internamente fornecendo serviços e ações em resposta à carência em determinados setores. Dessa forma, tem-se que política pública corresponde:

[...] um conjunto de medidas concretas; decisões ou formas de alocação de recursos; ela esteja inserida em um 'quadro geral de ação'; tenha um público-alvo (ou vários públicos); apresente definição obrigatória de metas ou objetivos a serem atingidos, definidos em função de normas e de valores (Thoenig, 1985, p. 7)

Outrossim, em virtude da variedade de direções que o termo Políticas Públicas pode tomar, o pesquisador Aguilar Villanueva (1992, p. 8) informa o seguinte:

Política pode denotar várias coisas: um campo de atividade governamental (política de saúde, educacional, comercial), um propósito geral a ser realizado (política de emprego estável para os jovens), uma situação social desejada (política de restauração de centros históricos, contra o tabagismo, de segurança), uma proposta de ação específica (política de reflorestamento dos parques nacionais, de alfabetização de adultos), uma norma ou normas que existem para determinada problemática (política ecológica, energética, urbana), um conjunto de objetivos e programas de ação que o governo tem em um campo de questões (política de produtividade agrícola, de exportação, de luta contra a pobreza). Ou a política como produto e resultado de específica atividade governamental, o comportamento governamental de fato (a política habitacional conseguiu construir n número de casas, a política de emprego criou n postos de trabalho), o impacto real da atividade governamental (diminuição do crime urbano, aumento da conclusão do ciclo básico de estudos, diminuição dos preços ao consumidor, redução da inflação), o modelo teórico ou a tecnologia aplicável em que se sustenta uma política governamental (política da energia, política de renda regressiva, política de ajuste e estabilização).

Nesse entendimento, de modo geral nota-se que o ponto convergente e central das Políticas Públicas é que elas visam a promoção do princípio da igualdade, haja vista os empecilhos que dificultam a garantia equivalência de direitos, sobretudo ao imigrante, que consoante Jaqueira e Martins (2015) enfrenta barreiras não só jurídicas, mas também linguísticas, étnicas, culturais, sociais, econômicas, dentre outras.

Portanto, faz-se mister implementar o dito no artigo 5º da Constituição Federal, pois todos devem ser tratados e respeitados igualmente diante da legislação. Tendo isso em foco, Fermentão (2006, p. 243) descreve:

O artigo 5º da Constituição Federal e seus incisos consagraram os direitos humanos fundamentais, entre eles as garantias e direitos individuais e coletivos. Por meio deste mesmo artigo, a carta magna estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Assim, como o direito privado visa proteger os mais vulneráveis, é vital apontar que os indivíduos são diferentes para haver essa salvaguarda protetiva, isso nos dizeres de Marques e Miragem (2014).

Destarte, em razão dos imigrantes se encontrarem numa situação de vulnerabilidade maior, ainda que temporária, por variados fatores, mas sobretudo por estarem em uma realidade (país) diferente do seu, com inúmeras barreiras, é preciso que o Poder Público através dos seus entes federados tenha um olhar mais compassivo para essa parcela da população.

4 AUSENCIA DE AMPARO AOS IMIGRANTES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O denominado Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) teve o seu lançamento inicial em 2009 mediante o governo federal e, nasceu com o objetivo central de garantir o acesso à moradia aos menos favorecidos. O programa é considerado a maior política pública no que diz respeito à habitação implementada no país, além de ter sinalizado no seu início um aumento claro de investimento nas questões públicas e sociais (Lago, 2012).

O programa passou por vários mandatos presidenciais ao longo da sua aplicação, tendo, portanto, diferentes estágios. O primeiro foi o PMCMV-1 que se deu nos anos de 2009 e 2010, o segundo (PMCMV-2) entre 2011 e 2014 e o terceiro (PMCMV-3) entre 2016 e 2019 quando foi finalizado pelo governo da época.

Apesar de ter sido encerrado, o Programa Minha Casa Minha Vida foi reformulado e retomado em 2023 através da Lei 14.620. Ainda, com o objetivo de alavancar a implementação do programa, o mesmo foi incorporado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que por sua vez também foi desenvolvido em 2023 e conta com o investimento de R\$345,4 bilhões, focando essencialmente no aspecto sustentável das cidades (Gov, 2023).

Nessa linha, nota-se que a centralidade buscada mediante o programa é prestar de forma garantidora o direito à moradia, que é um direito fundamental, estando presente na Constituição Federal no artigo 6º no rol de direitos sociais (Brasil, 2023), dizendo:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifo do autor).

Outrossim, salienta-se que organizações internacionais também respaldam o referido direito. É o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, que informa o seguinte:

Artigo 25 - 1. **Todo ser humano tem direito** a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação,

vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (grifo do autor).

Logo, tem-se que o Programa Minha Casa Minha Vida procura, com o amparo de outras legislações, prestar de modo necessário o direito à moradia ou habitação das pessoas, sobretudo as de baixa renda.

São levantados de maneira bastante interessante pela Lei 14.620 os rendimentos mensais ou anuais que as unidades familiares devem ter para serem contempladas pelo programa que podem ser observados abaixo:

Áreas urbanas	Áreas rurais
1º tipo: renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)	1º tipo: renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
2º tipo: renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	2º tipo: renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
3º tipo: renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	3º tipo: renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Fonte: Elaboração do autor com base na Lei nº 14.620/2023.

Dessa forma, verifica-se o claro objetivo de contemplar os indivíduos de baixa renda. Todavia, apesar do propósito claro do programa, mesmo com a reformulação advinda com a Lei 14.620, não há uma delimitação pensada especificamente nos imigrantes, o que compromete fortemente a sua adaptação e salvaguarda de direitos, principalmente ao de ter um lar.

A lei supracitada informa em seu artigo 8º, inciso V que serão priorizadas pessoas que estejam em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais, mas nada de forma específica em relação aos migrantes, sejam eles internacionais ou não.

Desde a sua idealização o PMCMV almeja alcançar objetivos grandes, abarcando o máximo de pessoas possíveis, isso se observa no próprio discurso do presidente Lula em março de 2009 quando falava sobre o projeto, em suas palavras:

[...] é um programa quase que emergencial, como resposta de um lado para cumprir um enfrentamento à crise econômica mundial, resolver parte dos problemas da moradia de alguns brasileiros e, ao mesmo tempo, fazer com que a gente gere muitos empregos, [...] renda e [...] uma movimentação maior na economia brasileira. Todo mundo sabe que esse é o objetivo [...]. Me falaram em 200 mil casas, eu falei: não, nós precisamos pensar maior. Pensou-se em 500 mil casas. E eu falei para a Dilma: você diga para o ministro Guido Mantega que não são nem 200, nem 500, serão 1 milhão de casas. É um desafio (Euclides, *et al*, *apud* Brasil, 2009b, p. 3).

Já na retomada do programa em 2023 o ministro das cidades, Jader Filho, também reiterou a sua relevância em entrevista concedida a CNN Brasil, nos seus dizeres:

As pessoas que moram de aluguel, que estão em áreas de risco ou em situação de rua, essas pessoas têm pressa. A gente não pode ter obra paralisada. [...] Nós já retomamos, só nesses primeiros 6 meses, mais de 17 mil unidades habitacionais e até o final do ano nós queremos chegar a mais de 25 mil. Temos feito discussões com a Caixa e com o Banco do Brasil para que o máximo de retomadas possam ser feitas (CNN Brasil, 2023).

Em 2024 o PMCMV continuou a se expandir, chegando a ter um orçamento 41% maior que no ano anterior, o que equivale a aproximadamente R\$ 13 bilhões de reais. Ainda, cerca de 187,5 mil casas (unidades habitacionais) distribuídas em mais de mil empreendimentos foram destinadas a famílias de baixa renda – aquelas recebem até R\$ 2.640,00 – que representam a faixa 1 do programa (Direcional, 2024).

Sendo assim, apesar de visível a procura do programa de ser prestador e garantidor do direito fundamental à moradia a milhares de famílias, observa-se que a legislação ainda carece de uma maior especificação, principalmente a parcelas da população que por vezes passam despercebidas, como é o caso dos imigrantes.

5 IMPLIMENTAÇÕES QUE PODEM SER FEITAS

Diante da falta de proteção expressa da Lei 14.620 no que tange especificamente ao direito de habitação dos imigrantes, faz-se vital a implementação de ações que viabilizem o direito esperado dessa parcela da população no mundo real.

Para isso, é inevitável que haja a cooperação entre os entes federados no processo de integralização plena dos imigrantes. Uma iniciativa realizada pelo Governo Federal na tentativa de minimizar e auxiliar os impactos gerados pelo grande fluxo migratório foi a Operação Acolhida.

A operação supracitada teve a sua criação realizada por intermédio da Medida Provisória nº 820/2018, que *a posteriori* foi convertida na Lei nº 13.684/2018 pelo Congresso Nacional. Essa medida, teve o foco maior dedicado aos venezuelanos, devido ao seu grande contingente de imigrantes na época. São trazidos pontos que buscam a garantia de direitos básicos aos migrantes, principalmente em decorrência de crises humanitárias, a saber:

Art. 5º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:

- I – proteção social;
- II – atenção à saúde;
- III – oferta de atividades educacionais;
- IV – formação e qualificação profissional;
- V – garantia dos direitos humanos;
- VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis;
- VII – oferta de infraestrutura e saneamento;

VIII – segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras;
IX – logística e distribuição de insumos; e
X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo (Brasil, 2018).

À vista disso, tem-se que a tentativa de prestar uma infraestrutura (moradia) para os imigrantes também foi um dos pontos cruciais levantados pela operação. Outrossim, uma questão interessante apontada no inciso X do artigo antes citado, é o processo de interiorização dos migrantes.

O procedimento de interiorização ganhou respaldo justamente porque a Operação Acolhida foi englobada pelo Programa Nacional de Interiorização (PNI), que também foi desenvolvido em 2018 pelo Governo Federal e, hodiernamente conta com o apoio de entidades da sociedade civil e da Própria Organização das Nações Unidas (ONU), como é o caso da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)⁵.

A interiorização desses imigrantes acontece, pois é completamente inviável mantê-los em algumas poucas cidades específicas, assim sendo, é necessário que ocorra o deslocamento e alojamento visando minimizar o inflado número de pessoas, o que consequentemente facilita o trabalho de integralização, porquanto a responsabilidade seria dividida para outros estados e municípios. Nosso país é tão grande, que ao espalhar esses imigrantes pelo território, a quantidade dessa população “extra” não gera absolutamente nenhum impacto social.

A necessidade de realização de outros mecanismos e a propositura de medida provisória para a garantia do direito de habitação aos imigrantes deixa evidente que a Lei que regula a “Minha Casa Minha Vida”, apesar de ter todo o seu corpo textual vislumbres protetivos para à população menos favorecida, na realidade ao não apresentar medidas específicas para os imigrantes, deixa lacunas.

Nessa perspectiva, nota-se que a Lei 14.620 é dotada de ideais “imaginários”, mas que ao não contemplarem em sua totalidade partes marginalizadas da sociedade, deixa de cumprir o seu papel na sua totalidade. Dessa forma, com o intuito de assegurar o direito à moradia aos imigrantes urge que ocorra uma cooperação e um construtivismo, para que os ideais trazidos no Programa Minha Casa Minha Vida sejam aplicados na prática.

Nos dizeres de Onuf (1998), o construtivismo representa uma cooperação entre o Estado e o agente, o que gera uma abordagem de relações sociais complementadas. Ainda, para ele a humanidade é feita por dois setores, o social e o material, o que faz com que os Estados precisem criar normas para que os agentes tenham uma cooperação na construção de uma sociedade melhor. A título complementar Wendt (p. 459, 2013) informa que:

Uma análise construtivista do “problema da cooperação” é, em outras palavras, cognitiva em sua base, em vez de comportamental, uma vez que aquela trata o conhecimento intersubjetivo que define a estrutura de identidades e interesses, do “jogo”, como endógeno à, e instanciado pela própria, interação.

Isso significa que a conduta que o Estado toma transparece nas ações e nos interesses tomados pelos seus governados. Dito isso, o Estado brasileiro é bastante preocupado e empenhado na causa dos imigrantes, tendo em vista a sua tentativa de

⁵ Organização presente em mais de 135 países e que visa prestar suporte e proteção àqueles que deixaram suas casas, principalmente por conta de guerras e violações aos direitos humanos.

garantir os seus direitos, particularmente pela feitura de leis. Contudo, nem todas disposições legais são completamente aplicáveis na prática, o que é o caso do PMCMV.

Assim, é necessário antes de tudo o empenho de toda a sociedade nessa causa. Os cidadãos comuns procurarem sinalizar e informar aos órgãos responsáveis quando avistarem imigrantes sem moradia, bem como os entes federados tentarem estreitar seus laços na coleta de informações e prestação de zonas de acolhimento, notadamente pelo processo de integralização e interiorização. Por conseguinte, o direito percebido pela Lei 14.620 será mais facilmente alcançado na prática.

6 METODOLOGIA

Frente a Nascimento (2010, p.9) a metodologia consiste em um estudo da avaliação dos métodos a serem empregados em uma pesquisa, com isso, sendo capaz de identificar possíveis limitações e implicações para a sua devida utilização. Portanto, neste tópico serão abordados os métodos e as técnicas que foram usados para a realização do estudo.

A pesquisa, de natureza exploratória, com abordagem qualitativa e método hipotético dedutivo, utilizou como principal instrumento a análise bibliográfica e documental, com o objetivo de levantar dados e construir uma compreensão crítica sobre as dificuldades de acesso dos imigrantes ao PMCMV. Tal abordagem permitiu uma reflexão acerca da necessidade de aprimoramento das políticas públicas para que estas cumpram seu papel de inclusão social, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e por normativas internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a moradia como um direito essencial para a dignidade da pessoa humana.

A natureza exploratória é justificada, pois foi tentada uma construção mais íntima com o tema, haja visto que buscou-se fornecer informações mais certeiras e precisas mediante hipóteses.

Ainda, a abordagem predominante foi a qualitativa, porque se buscou entender o tema de uma perspectiva mais subjetiva, isto é, o caráter individual e humano dos imigrantes. Segundo Minayo (2001, p. 14), esse tipo de pesquisa visa traçar valores, crenças, motivações e atitudes, tendo sido essa busca aplicada no estudo.

O método aplicado foi o hipotético dedutivo, porquanto procurou-se contrariar erros e falhas, bem como descobrir maneiras de evita-los. Dessa forma, para uma maior precisão e embasamento para a pesquisa, foram manuseados artigos encontrados no google acadêmico, assim como livros e periódicos relacionados a temática migrante e a Lei 14.620. Além disso, foram utilizadas as próprias normas legais, já que o enfoque central da pesquisa gira especialmente em torno de uma lei.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso dos imigrantes às políticas públicas no Brasil, especialmente ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), revela a existência de uma lacuna significativa nas políticas habitacionais direcionadas a essa população vulnerável. Embora o Brasil tenha uma história de acolhimento migratório e tenha avançado em termos legislativos com a promulgação da nova Lei de Migração em 2017, os desafios práticos para a integração dos imigrantes nas políticas públicas continuam latentes, principalmente no que tange ao direito fundamental à moradia.

O Programa Minha Casa Minha Vida, apesar de ser uma das maiores iniciativas do governo federal voltada à redução do déficit habitacional no Brasil, não contempla de maneira clara e direta as especificidades dos imigrantes. A ausência de mecanismos que priorizem essa população impede que eles usufruam plenamente do direito à moradia digna, como preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sem a devida regularização e acesso às políticas públicas, os imigrantes são frequentemente relegados à marginalização, vivendo em condições precárias e informais, o que agrava sua situação de vulnerabilidade econômica e social.

Ademais, a Lei 14.620, que reformulou o PMCMV em 2023, ainda não preenche essa lacuna, deixando de fora mecanismos específicos para garantir o acesso dos imigrantes ao programa. Dessa forma, há uma clara necessidade de reformulação do programa, com a inclusão de políticas habitacionais voltadas para esse grupo. A implementação de medidas que considerem a situação dos imigrantes e a criação de políticas públicas que garantam seu acesso a direitos fundamentais são imprescindíveis para sua integração plena à sociedade brasileira.

Por fim, conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, o Brasil ainda precisa fortalecer suas políticas públicas para atender às necessidades dos imigrantes, especialmente no que tange à moradia. A inclusão dos imigrantes no PMCMV é um passo crucial para assegurar o direito à habitação e promover uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos, brasileiros ou não, possam ter acesso às garantias fundamentais previstas em nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

AINA, Eliana Maria Barreiros. **O fiador e o direito à moradia: direito fundamental à moradia frente à situação do fiador proprietário de bem de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 64.

AGUIAR, Jeannine; WERMUTH, Maiquel. **DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS MIGRATÓRIAS BRASILEIRAS: DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO À NOVA LEI DE MIGRAÇÕES, RUPTURAS E CONTINUIDADES**. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 5, Núm. 10, jan./abr., 2018.

AGUILAR VILLANUEVA, Luis F. **La hechura de las políticas**. México: Porrúa, 1992, p. 8.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.

BARBIERI, A. F. (2007). **Mobilidade populacional, meio ambiente e uso da terra em áreas de fronteira: uma abordagem multiescalar**. Revista Brasileira de Estudos da População. v. 24, n. 2, jul/dez 2007.

BAPTISTA, Rodrigo; VILAR, Isabela. **Projeto da nova lei de migração segue para sanção presidencial**. 18 abril 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/04/18/projetodanovaleidemigracaosegueparasancaopresidencial#:~:text=Rodrigo%20Baptista%20e%20Isabela%20Vilar%20%7C%2018%2F04%2F2017%2C%2020h09,estabelece%20normas%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20ao%20brasileiro%20no%20exterior.>> . Acesso em: 13/02/2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

_____. Lei nº 13.864, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. DF: Diário Oficial da União, 2024.

_____. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024.

Conheça o programa Minha Casa, Minha Vida. **Gov**, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/conhecaoprogramaminhacasa-minha-vida>> . Acesso em:15/09/2024.

FEITOSA, Maria Luiza P. de Alencar Mayer. Globalização: alguns aspectos conceituais e analíticos. Verba Juris, ano 3, n. 3, jan./dez. 2004, p. 120.

FELDENS, M.G.F. Os propósitos da revisão de literatura e o desenvolvimento da pesquisa educacional. Ciência e Cultura. v. 33, n.9, p.1198, 1981.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. Revista Jurídica Cesumar, v. 6, n. 1, 2006, p. 243.

FILHO, Jader. Com obras entregues e retomadas, Minha Casa, Minha Vida impactará 100 mil pessoas esse ano, diz ministro à CNN. **CNN Brasil**, 2023. Disponível em: <[JAQUEIRA, Manoela Marli; MARTINS, Fernando José. Os direitos fundamentais e o trabalhador migrante no Brasil. Derecho y Cambio Social. 19 out. 2015. Disponível em: <\[http://www.derechoycambiosocial.com/revista042/OS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_E_O_TRABALHADOR_IMIGRANTE.pdf\]\(http://www.derechoycambiosocial.com/revista042/OS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_E_O_TRABALHADOR_IMIGRANTE.pdf\)>. Acesso em: 18 ago. 2024.](https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/comobrasentregueseretomadasminhacasaminhavidaimpactara100milpessoasesseano dizministro/#:~:text=O%20ministro%20das%20Cidades%2C%20Jader%20Filho%2C%20afirmou%2C%20nesta,entregues%20com%20as%20que%20tiveram%20suas%20obras%20retomadas.> . Acesso em: 15/09/2024.</p></div><div data-bbox=)

Lago, L. (2012) Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições. Rio de Janeiro: Letra Capital.

Lee, Everett S. (1966), "A Theory of Migration", Demography, 3(1), 47-57.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MASSEY, D. S. (1990). Social Structure, Household Strategies, and the Cumulative Causation of Migration. Population Index, v. 56, n. 1, spring/1996, p. 3-26.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social. Teoria, método e criatividade. 18. ed., Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 23. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

Minha Casa, Minha Vida 2024: informações atualizadas e detalhes importantes. **Direcional**, 09 ago. 2024. Disponível em: <<https://www.direcional.com.br/blog/minha-casa-minha-vida/minha-casa-minha-vida-informacoes-atualizadas/>> . Acesso em: 10/10/2024.

NASCIMENTO, Victor Wladimir Cerqueira. Introdução a Metodologia Científica. São Cristóvão/SE: CESAD. 2010.

NOLASCO, Carlos (2016). **MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: CONCEITOS, TIPOLOGIA E TEORIAS**, Oficina nº 434, p. 11.

PAIVA, Odair da Cruz. **Histórias da (I)migração: imigrantes e migrantes em São Paulo entre o final do século XIX e o início do século XXI**. São Paulo: Arquivo Público do Estado, 2013. p. 14.

PEIXOTO, João. **As migrações dos quadros altamente qualificados em Portugal. Fluxos migratórios inter-regionais e internacionais e mobilidade intraorganizacional**. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, Portugal, 1998, p. 13.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos humanos fundamentais: o tráfico de pessoas e a fronteira**. São Paulo: LTR, 2015. p. 108.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos dos estrangeiros no Brasil: a imigração, direito de ingresso e os direitos dos estrangeiros em situação irregular. Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. p. 723-724.

RAVENSTEIN, E. G. (1885) As leis das migrações. In: MOURA, H. A. (org.) Migração interna, textos selecionados. Fortaleza, BNB/ENTENE, 1980.

ROCHA, Acílio da Silva Estanqueiro. Direitos humanos e globalização. In: SANTORO, Emilio; BATISTA, Gustavo Barbosa de Mesquita; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; TONEGUTTI, Rafaella Greco (Orgs.). Direitos humanos em uma época de insegurança. Porto Alegre: Tomo, 2010.

SILVA, Leda M. M. (2017), **OS IMIGRANTES NO BRASIL, SUA VULNERABILIDADE E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE**. Revista Brasileira de Políticas Públicas · October 2017.

SILVA, Sidney Antônio da. **Costurando Sonhos: trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo**. São Paulo: Paulinas, 1997.

THOENIG, Jean-Claude. L'analyse des politiques publiques. In: GRAWITZ, Madeleine; LÉCA, Jean. Traité de science politique. V. 4: Les politiques publiques. Paris: PUF, 1985, p. 7.

TORRES, Raissa Brindeiro de Araújo. **Imigrantes socioeconômicos irregulares no Brasil: desafios à garantia dos direitos humanos do trabalhador**. 2016, 143f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável) – Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, 2016.

TORRES, Raissa Brindeiro de Araújo. **IMIGRANTES E REFUGIADOS VENEZUELANOS NA PARAÍBA: ASPECTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MIGRATÓRIA EM NÍVEL LOCAL**. 2019, Dissertação (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social) - Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, 2019.

WENDT, Alexander. A anarquia é o que os Estados fazem dela: a construção social da política de poder. Tradução de Rodrigo Duque Estrada. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, v. 2, n. 3, p. 420-473, 2013.

Zolberg, Aristide (1989), "The Next Wave: Migration Theory for a Changing World", *International Migration Review*, 23(3), 403-430.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, expresso minha mais profunda gratidão à minha família, que sempre foi minha maior fonte de força, saúde e coragem. Foi com o apoio incondicional de cada um de vocês que encontrei motivação para seguir em frente, mesmo nos momentos mais desafiadores.

Aos meus pais, Maria Hilda e Mailton, não apenas pelo amor inabalável, mas por serem os grandes incentivadores e defensores dos meus sonhos. Sua presença constante e confiança em meu potencial foram fundamentais em cada etapa desta jornada.

À minha irmã, Nicolý, e aos amigos queridos, que em todos os momentos ofereceram apoio, conforto e palavras de encorajamento, ajudando-me a manter o foco e o equilíbrio.

À Prof.^a Dr.^a Maria Cezilene, meu mais sincero agradecimento. Sua orientação, paciência e sabedoria não apenas enriqueceram o desenvolvimento deste artigo, mas também me proporcionaram valiosas lições de vida. Sua dedicação e cuidado foram fundamentais, e sou imensamente grato por ter tido a oportunidade de aprender com uma mentora tão inspiradora.